

## Fátima Santos

---

**De:** Domingos Cunha  
**Enviado:** quarta-feira, 3 de Julho de 2013 15:48  
**Para:** arquivo  
**Cc:** Renata Botelho; Catarina Furtado; Arlinda Nunes  
**Assunto:** FW: PARECER COLE´GIO DE SANTA CLARA  
**Anexos:** PARECER DO CSC.docx

**Importância:** Alta

Boa tarde,

Junto remeto o parecer do Colégio de Santa Clara, para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

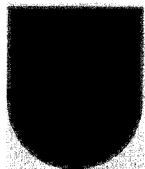
Domingos Cunha  
Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Socias

Rua de S. Pedro, nº 116 a 118  
9700 -187 Angra do Heroísmo  
Tel. 295404072 -Fax 295216285  
Tel. 914246560  
Email [dcunha@alra.pt](mailto:dcunha@alra.pt)

---

**De:** [op207706@mail.telepac.pt](mailto:op207706@mail.telepac.pt) [op207706@mail.telepac.pt]  
**Enviado:** terça-feira, 2 de Julho de 2013 23:55  
**Para:** Domingos Cunha  
**Assunto:** PARECER COLE´GIO DE SANTA CLARA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2236 Proc. n.º 105/10/X
Data:	013/07/103 N.º 102/112/X



Colégio de Santa Clara

Av. Tomás Borba nº 34

9700 – Angra Heroísmo

## **PARECER DO COLÉGIO DE SANTA CLARA À PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO ESTATUTO DO ENSINO PARTICULAR, COOPERATIVO E SOLIDÁRIO, DA INICIATIVA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES E DO BLOCO DE ESQUERDA/AÇORES**

Tendo sido solicitado ao Colégio de Santa Clara o seu parecer à Proposta de Decreto Legislativo Regional que propõe a segunda alteração ao mesmo diploma, da autoria do Governo Regional e ao Projeto de Decreto Legislativo Regional que altera o Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solidário, da autoria do BE/AÇORES, vem esta instituição apresentar o seu parecer às referidas propostas.

O Colégio de Santa Clara é, na generalidade, contra a Alteração ao Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solitário apresentado pelo Governo Regional e, em específico, nos Artigos 51º (Ação Social Escolar) e 67º (Financiamento).

Uma vez que, não havendo estudos/dados fundamentados sobre o número de alunos que estejam fora da rede escolar pública, em estabelecimentos privados e também não havendo estudos/dados sobre a capacidade de integração de todos estes alunos em estabelecimentos de rede escolar pública (ex: não se sabe a proveniência desses alunos por área geográfica; quais as necessidades familiares, tendo em conta, o local de emprego dos Encarregados de Educação para os deslocarem para estabelecimentos diversos da sua área de residência – normalmente escolas citadinas).

Por outro lado, sentimos uma enorme desigualdade de tratamento entre Estabelecimentos da Rede Pública e os Estabelecimentos do Ensino Particular, Cooperativo e Solitário, dado que, para além, dos alunos destes últimos estabelecimentos serem mais baratos à Região Autónoma dos Açores, o valor da comparticipação do Governo Regional já não é revista desde o longínquo ano de 2002.

Sendo a nossa Instituição uma Instituição de cariz particular tem a seu cargo oito docentes do 1º Ciclo (5 requisitados e 3 contratados), no 2º Ciclo 5 docentes (contratados). O 1º Ciclo para o ano letivo que se aproxima terá 186 alunos, ao passo que, o 2º Ciclo terá perto de 50 alunos. Nos dois Ciclos, anteriormente nomeados, constam ainda 12 funcionários de pessoal não docente.

Na nossa Instituição temos três alunos que estão abrangidos pela Ação Social Escolar e temos outros casos, de famílias, que fazem um esforço para poderem ter os alunos no nosso Colégio.

Gostaríamos de realçar, ainda, o bom desempenho da nossa Instituição nas Provas Finais do 1º Ciclo, a nível Regional, onde obtivemos um 5º lugar na Prova de Português e um 6º lugar na Prova de Matemática.

## **1. Alteração ao Artigo 51º (Ação social escolar)**

Este Artigo no ponto 1 refere que “As regalias e os benefícios sociais ...são extensivos às valências educativas privadas e aos alunos que as frequentam no ensino regular, nas mesmas condições que para as escolas públicas e respetivos alunos”, todavia, no mesmo Artigo é colocado um ponto 5, onde é salvaguardado que a atribuição dos benefícios e regalias só terão lugar nas valências educativas com *contrato de associação*, ora nós somos veemente contra este ponto 5, pois a maioria dos contratos dos Estabelecimentos do Ensino Particular, Cooperativo e Solitário, na Região, têm *contrato simples*, incluindo a nossa Instituição.

Aliás, pedimos/exigimos que este ponto 5 seja suprimido desta Proposta de Decreto Legislativo Regional que propõe a segunda alteração ao mesmo diploma.

Este artigo é altamente penalizador e discriminatório para os alunos dos escalões de rendimento mais baixos ao retirar-lhes a possibilidade de usufruírem dos mesmos benefícios sociais do ensino regular, para além disso, o Governo Regional já poupa nos transportes escolares e taxas e parcialmente com a comparticipação das propinas.

## **2. Alteração ao Artigo 67º (Financiamento)**

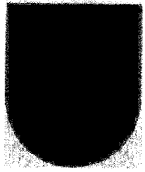
Neste Artigo somos liminarmente oponentes à redação do ponto 2, porque atualmente a comparticipação por aluno no ensino particular está datada de 2002, sem nenhuma revisão desde então e mantendo-se inferior ao custo médio por aluno do setor público, para além disso, o custo médio por aluno na rede pública não é calculado nos termos do regime da Ação Social Escolar, como deseja este Artigo para os Estabelecimentos do ensino particular.

Este Artigo ao ser aprovado fará com que o ensino privado passe a ser profundamente elitista, algo que se condena desde sempre.

Tendo em conta que, estando no início do julho, as matrículas já foram feitas com um montante estipulado, e sendo a perspetiva da determinação da comparticipação uma total incógnita (levando em linha de conta o ponto 2 do referido Artigo, contrastando com o ponto 3 do mesmo Artigo que solicita que o valor da comparticipação teria como referência o custo por aluno na rede pública para igual modalidade, nível e ciclo de ensino) tanto para os Encarregados de Educação, como para os Diretores das Instituições Privadas desejamos que o ponto 2 seja revisto, sendo os alunos do ensino privado tratados como os alunos do ensino da rede pública.

Depois, o Governo Regional deveria ter em consideração:

- Que os melhores resultados académicos da Região Autónoma dos Açores, nas Provas Finais de Ciclo do 1º Ciclo, registaram-se em instituições privadas, sendo elas quase exclusivas de notas superiores à média nacional, o que por sua vez, melhorou a média Regional.



Colégio de Santa Clara

Av. Tomás Borba nº 34

9700 – Angra Heroísmo

- Que há Instituições do Ensino Particular, Cooperativo e Solitário que desenvolvem projetos pedagógicos próprios e inovadores de reconhecidos benefícios para a comunidade educativa em que se englobam e podem ser gravemente comprometidos
- Que a comparticipação financeira concedida pelo Governo Regional destina-se a reduzir os custos suportados pelas famílias, traduzindo-se numa redução da propina ou mensalidade, não sendo essa comparticipação atualizada desde 2002, e o custo médio por aluno/criança é mais baixo do que o calculado para a rede escolar pública.

Por outro lado, a diminuição / redução do financiamento no Ensino Particular, Cooperativo e Solitário a ser implementado trará graves repercussões e que não foram atempadamente consideradas:

- Levará a uma diminuição previsível de alunos neste tipo de ensino e transferência massiva para a rede pública, não havendo estudos sobre a capacidade desta rede os poder albergar.
- Diminuição de oferta de formação.
- Diminuição de pessoal docente e não docente, levando a um aumento da taxa de desemprego.

Por tudo isto, e tornamos a frisar, o Colégio de Santa Clara é, na generalidade, contra a Alteração ao Estatuto do Ensino Particular, Cooperativo e Solitário apresentado pelo Governo Regional e, em específico, nos Artigos 51º (Ação Social Escolar) e 67º (Financiamento).

Colégio de Santa Clara, 1 de julho de 2013